



**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO MINI-AUTOCARRO DA FREGUESIA DE ALFENA**

**PREÂMBULO**

Nos termos Constitucionais e em conformidade com o disposto na Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção em vigor, conjugada com a Lei 2/2007 de 15 de Janeiro e Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro, é aprovado o Regulamento de utilização do Mini-Autocarro da Freguesia de Alfena. Este documento foi objecto de apreciação pública pelo período de trinta dias.

**Artigo 1º**

**Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e cedência do mini-autocarro, propriedade da Junta de Freguesia de Alfena.

**Artigo 2º**

**Objecto**

A viatura referida no artigo anterior pode ser utilizada ou cedida, nas condições do presente regulamento às escolas, colectividades desportivas, culturais e recreativas, instituições de solidariedade social, entidades colectivas ou singulares, sem fins lucrativos, com sede na área do concelho de Valongo, e grupos de cidadãos, eleitores da freguesia sempre que dessa utilização resulte benefício para a população desta.

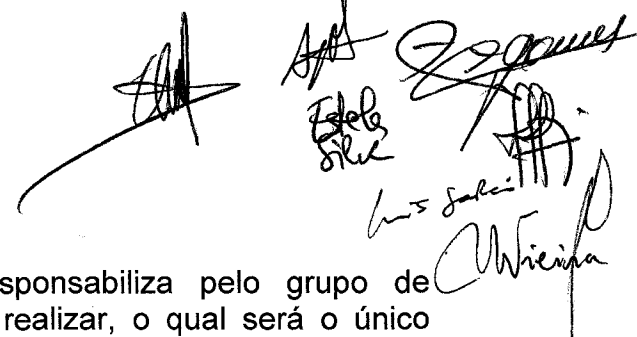
**Artigo 3º**

**Pedidos de utilização**

1 – Os pedidos de cedência e utilização da viatura serão efectuados por requerimento e dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia com antecedência mínima de 8 dias úteis em relação à data pretendida.

2 – No respectivo requerimento deverá constar:

- a) Identificação do requerente, data do pedido e assinatura do respectivo responsável;
- b) Horário de utilização do serviço: Dia e hora de saída e previsão de chegada;
- c) Itinerário;

- 
- d) Número de passageiros a transportar;
- e) O nome e contacto de quem se responsabiliza pelo grupo de passageiros, para o efeito da viagem a realizar, o qual será o único interlocutor do motorista da viatura.
- f) Fundamentação

3 - A finalidade de cedência e utilização não pode ser alterada depois da decisão ser tomada. Se tal acontecer o pedido será considerado como tendo entrado nos serviços na data em que é conhecida a alteração.

#### **Artigo 4º**

##### Normas para a cedência

- 1- A cedência ou a utilização não pode, de modo algum, afectar o serviço da Junta de Freguesia de Alfena conforme o plano anualmente aprovado ou as iniciativas pontuais organizadas pela autarquia.
- 2- A viatura só poderá ser cedida desde que se destine a apoiar a concretização dos fins e objectivos estatutários das instituições, bem como o cumprimento dos seus planos de actividades.
- 3- Poderá ser cedida a particulares, quando estes se destinem ao enriquecimento sócio/cultural do(s) requerente(s), ou em casos excepcionais, o executivo assim o delibere.
- 4- A cedência deverá ser feita de acordo com as seguintes preferências:
  - a) Interesse para a Freguesia;
  - b) Ordem de entrada no serviço do pedido;
  - c) Preferência ao requerente que, no ano em causa, tenha utilizado menos vezes a viatura;
  - d) Fundamentação do pedido

#### **Artigo 5º**

##### Condições de cedência

1 – Os serviços da Junta de Freguesia responsáveis pelo registo, confirmarão a cedência ou informarão da sua impossibilidade até ao 3º dia útil que antecede a data da sua utilização.

2 – Em caso de desistência, a entidade requisitante deverá informar, imediatamente, a Junta de Freguesia, com pelo menos, 3 dias úteis de

antecedência, sob pena de serem liquidados ao requerente os encargos previstos com a sua utilização.

3 – É da responsabilidade do requisitante o cumprimento do art.º 8 da Lei nº 13/2006 de 17 de Abril, pelo que deve prever a existência e identificação dos vigilantes aquando do pedido do transporte.

4 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, em função da importância e urgência do serviço a prestar e desde que haja disponibilidade de meios, poderá ser autorizada a cedência da viatura mesmo que o serviço seja solicitado sem a antecedência prevista no artigo 3º do presente regulamento, no entanto o pedido deve ser efectuado com pelo menos três dias úteis de antecedência.

5 – A Junta de Freguesia comunicará ao requerente, até dois dias úteis antes da realização do serviço, o despacho proferido sobre o pedido de utilização referido no número anterior.

6 – A Junta de Freguesia reserva-se o direito de anular o serviço anteriormente autorizado, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, decorrentes de avarias mecânicas, impossibilidade do motorista ou iniciativas autárquicas urgentes que exijam a afectação da viatura.

7 – A competência para decidir sobre os pedidos apresentados pertence ao Presidente da Junta de Freguesia de Alfena, podendo ser delegada.

#### **Artigo 6º** Regras de Utilização

1 – A viatura só pode ser conduzida pelos funcionários e membros da Junta de Freguesia de Alfena, ou em caso da existência de protocolo, por outros autorizados para o efeito.

2 – A viatura, por cada duas horas de viagem, deverá fazer uma paragem de quinze minutos para descanso do condutor e passageiros.

3 – O itinerário não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior.

4 – Não poderão ser transportadas na viatura quaisquer matérias ou equipamentos susceptíveis de lhe causar danos.

5 – É expressamente proibido fumar dentro da viatura e/ou ingerir qualquer tipo de bebidas alcoólicas.

6 – No interior da viatura são proibidas manifestações susceptíveis de perturbarem o motorista e colocarem em causa a segurança da mesma e dos passageiros.

7 – Qualquer anomalia verificada no interior da viatura será da responsabilidade da entidade requerente.

### **Artigo 7º** **Custos de Utilização**

1 – O custo de utilização será fixado no Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Alfena.

2 – A entidade requisitante também terá de suportar alimentação, alojamento e honorários do motorista, a que houver lugar, bem como o custo das portagens.

3 – A entidade utilizadora da viatura satisfará os encargos devidos na tesouraria da Junta de Freguesia de Alfena nos 5 dias úteis posteriores à realização do serviço.

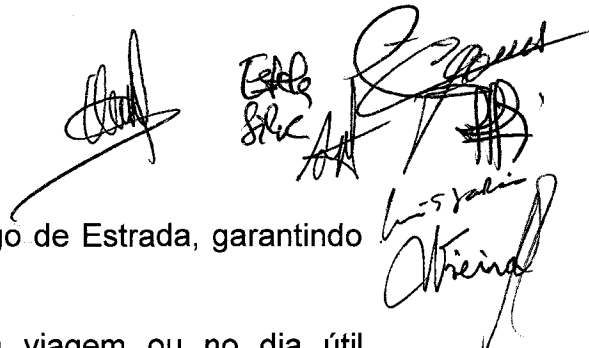
4 – O não pagamento dos encargos devidos e no prazo referido no número anterior, dá origem a processo de cobrança coerciva bem como ao cancelamento de utilizações já deferidas ou ao indeferimento de outras que se pretendam requerer.

5 – A Junta de Freguesia de Alfena poderá perante circunstâncias excepcionais e que deverão ser devidamente fundamentadas, isentar no todo ou em parte, do pagamento dos encargos de utilização referidos no número 1) do presente artigo.

### **Artigo 8º** **Responsabilidade**

1 – O motorista fica obrigado a:

- a) Zelar pelo bom estado de conservação, manutenção e limpeza da viatura;
- b) Respeitar o itinerário e horário autorizados, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos responsáveis do serviço a que pertence, salvo motivos devidamente justificados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regulamento;

- 
- d) Cumprir escrupulosamente as regras do Código de Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
- e) Participar e apresentar à chegada de cada viagem ou no dia útil imediatamente a seguir à mesma, o relatório das ocorrências referentes à utilização da viatura.

2 – A entidade requisitante fica obrigada a:

- a) A cumprir rigorosamente as estipulações do presente artigo deste Regulamento, os objectivos definidos para cada utilização e a respeitar as instruções dadas pelo condutor, podendo o representante da entidade utilizadora reclamar para o Presidente da Junta de Freguesia das atitudes e actos praticados pelo motorista.
- b) A entidade requisitante deve zelar por uma boa conduta social dos passageiros e pelo bom estado geral da viatura, incluindo a limpeza e a conservação dos assentos, sendo responsável perante a Junta de Freguesia por quaisquer estragos causados pelos utilizadores na viatura.
- c) O responsável pelo grupo de passageiros a que alude o nº 2, alínea e) do artigo 3º deverá assinar juntamente com o motorista, o mapa de viagem, em modelo próprio fornecido pela Junta de Freguesia de Alfena discriminando o número de horas e de quilómetros percorridos, para além de outras ocorrências dignas de registo.
- d) É da responsabilidade da entidade requisitante, a nomeação dos vigilantes para zelarem pela segurança das crianças aquando do transporte colectivo das mesmas, em cumprimento do artigo 8º da Lei 13/2006 de 17 de Abril.

### **Artigo 9º**

#### **Penalizações**

1 – A entidade que utilize a viatura cobrando aos passageiros um custo de utilização do qual resultem lucros, fica, preventivamente, inibida de solicitar nova utilização.

2 – Sem prejuízos de quaisquer outras sanções legais que o acto praticado recomende da responsabilidade da entidade utilizadora, poderá implicar, após

